



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS E A EMPRESA XXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.730.490/0001-30, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 958, Centro – CEP: 79.490-000– Fone (67) 3295-7200, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **VALDECIR MALACARNE**, brasileiro, casado, residente na Avenida Castelo Branco, n.1669, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, sediada a Rua **XXXX**, **XXX**, **XXXX**, na cidade de **XXXXXX** – MS, CEP: **XXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXX**, brasileiro(a), **XXXX**, **XXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX** – MS, CEP: **XXXXXX**, Brasil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 017/2026 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. XXX/2026** , mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação de painel de LED Indoor para o Plenário da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, visando a modernização da infraestrutura tecnológica do Plenário, mediante a implantação de solução integrada de comunicação visual, destinada ao aprimoramento das atividades legislativas, da comunicação institucional e da transparência das ações do Poder Legislativo, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A solução deverá contemplar o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à sua plena operacionalidade, incluindo transporte, montagem, instalação, configuração, integração dos equipamentos, realização de testes operacionais, treinamento dos usuários e entrega do sistema em perfeito funcionamento, apto à utilização imediata pela Administração.

1.3. O objeto a serem ofertados pelas licitantes devem observar as seguintes características e especificações técnicas:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Aquisição de solução integrada de comunicação visual composta por painel de LED Indoor, softwares de gerenciamento e operação, processadora de vídeo, controladoras, estrutura metálica de fixação, equipamentos auxiliares, cabeamentos, conectores, fontes de alimentação, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento dos usuários, garantia e suporte técnico.	Unid.	01	R\$	R\$

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** A Autorização de Contratação, caso existente;
- 1.4.3.** A Proposta do contratado;
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, não cabendo prorrogação, nos termos do art. 105, da Lei n. 14.133/21, observadas as condições contidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item **14**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial, em XX de XXXXXX de 2026.

7.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

7.3. Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. O CONTRATANTE também poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada nas refinarias.

7.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços, se for o caso, será de até 30 (trinta) dias a contar da data de protocolo.

7.6. No caso de não pagamento da nota fiscal em até 30 (trinta) dias após o ateste do fiscal do contrato referente à respectiva nota fiscal, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação.

7.7. Serão adotados os seguintes critérios para a atualização das obrigações tributárias: A atualização monetária será obtida multiplicando-se o valor a ser corrigido pelo percentual acumulado do índice de referência, IPCA/IBGE. O valor total apresentado em tela será a somatória do principal e atualização monetária.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS (CONTRATANTE), sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

8.1. Da Gestão e Fiscalização:

8.1.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Acompanhar a execução técnica do objeto, verificando o cumprimento de todas as especificações e características estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

8.1.3. Registrar em ata ou relatório todas as ocorrências e irregularidades verificadas durante a execução do contrato, comunicando-as formalmente à CONTRATADA para a adoção das providências e correções necessárias.

8.2. Do Local e da Infraestrutura:

8.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA livre acesso ao local destinado à instalação da solução (Plenário da Câmara Municipal), nos dias e horários previamente acordados entre as partes;

8.2.2. Disponibilizar a infraestrutura elétrica, civil e de dados existente necessária à execução segura dos serviços, observado o disposto no Termo de Referência.

8.3. Do Recebimento e Aceitação:

8.3.1. Recebimento Provisório

8.3.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação, configuração, integração dos equipamentos, realização dos testes operacionais e treinamento dos usuários, mediante inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência.

8.3.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução, permanecendo a contratada responsável pela correção de eventuais falhas ou inconformidades identificadas pela Administração.

8.3.2. Recebimento Definitivo

8.3.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento da solução e da conformidade dos equipamentos e serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se o prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2.2. Somente será emitido o Termo de Recebimento Definitivo após a constatação de que todos os equipamentos, softwares e serviços foram entregues e executados em conformidade com as condições contratuais.

8.3.3. Critérios de Aceitação da Solução

8.3.3.1. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos: painel de LED instalado conforme o projeto de instalação aprovado, estrutura metálica devidamente instalada e fixada com segurança, funcionamento integral do painel sem falhas que comprometam sua utilização, perfeita integração entre o painel, a processadora de vídeo, as controladoras e os softwares, reprodução adequada de imagens, vídeos, apresentações e demais conteúdos, qualidade da imagem compatível com as especificações técnicas estabelecidas neste



Termo de Referência, organização adequada dos cabamentos e conexões, realização do treinamento dos servidores designados pela Câmara Municipal, entrega dos manuais de operação e demais documentos técnicos aplicáveis, bem como da garantia e dos demais documentos previstos contratualmente.

8.3.4. Rejeição do Objeto

8.3.4.1. A Câmara Municipal poderá rejeitar, total ou parcialmente, a solução fornecida quando verificado o fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a execução da instalação em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, o funcionamento inadequado ou incompleto da solução, a ausência de componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, a existência de falhas que comprometam a qualidade da imagem ou o desempenho operacional do painel, a não realização dos testes operacionais, a não realização do treinamento previsto ou a ausência dos documentos técnicos, licenças, certificados ou garantia exigidos.

8.3.5. Correção das Inconformidades

8.3.5.1. Na hipótese de rejeição total ou parcial do objeto, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, correção ou complementação dos equipamentos e serviços considerados inadequados, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8.3.6. Critérios Mínimos de Desempenho

Durante o recebimento, a fiscalização verificará, entre outros aspectos, a estabilidade de funcionamento do painel, a uniformidade da imagem, a ausência de falhas visíveis de funcionamento, o correto funcionamento dos softwares, da processadora de vídeo e de todas as entradas e saídas previstas, a correta operação dos controles do sistema, a qualidade da instalação física, a organização dos cabos e o acabamento da instalação.

8.4. Das Comunicações e Diligências:

8.4.1. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou defeitos identificados pela fiscalização durante a execução contratual ou no período de garantia;

8.4.2. Notificar eletronicamente a CONTRATADA, utilizando os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.5. Do Pagamento e Retenções:

8.5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

8.5.2. Realizar as retenções tributárias na fonte sobre os pagamentos devidos, de acordo com os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

8.5.3. Reter ou suspender os pagamentos quando constatadas irregularidades que impeçam o recebimento do objeto, ou enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções.



8.6. Da Cooperação Institucional:

8.6.1. Disponibilizar em tempo hábil os servidores que participarão do treinamento operacional presencial fornecido pela CONTRATADA;

8.6.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações necessárias ao adequado desenvolvimento e integração dos softwares de gerenciamento;

8.6.3. Prestar o apoio administrativo necessário para a execução do objeto, observado estritamente o limite de suas competências legais.

8.6.4. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável pela qualidade e interoperabilidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Fornecimento da Solução

a) Fornecer todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, acessórios e serviços necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Fornecer somente equipamentos novos, de primeiro uso, originais de fábrica, sem qualquer tipo de recondiçãoamento, remanufatura ou reutilização;

c) Garantir que todos os componentes da solução sejam plenamente compatíveis entre si.

II – Da Execução dos Serviços

a) Realizar o transporte, montagem, instalação, configuração, integração e testes operacionais da solução;

b) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;

c) Executar os serviços observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

d) Responsabilizar-se pela correta instalação da estrutura metálica de sustentação e dos equipamentos.

III – Da Qualidade da Execução

a) Entregar a solução em perfeito funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência;

b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades constatadas pela fiscalização da Câmara Municipal;

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados.

IV – Do Treinamento

a) Realizar treinamento presencial dos servidores indicados pela Câmara Municipal;

b) Fornecer manual de operação e demais documentos técnicos necessários à utilização da solução.

V – Da Garantia

a) Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;



b) Substituir ou reparar, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento;

c) Disponibilizar suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, durante o período de garantia.

VI – Da Responsabilidade

a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;

b) Reparar integralmente os danos causados durante a execução dos serviços, sem ônus para a Administração;

c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Das Obrigações Administrativas

a) Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

b) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

c) Indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

d) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da Câmara Municipal.

9.2. A contratada responderá integralmente pela qualidade da solução fornecida, permanecendo responsável por todas as obrigações decorrentes da execução contratual até o término do período de garantia, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. fraudar a licitação.

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida até o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata



perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes declaram estar cientes e de acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção, a privacidade e o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, acessados, processados ou compartilhados em decorrência da execução deste contrato.

12.2. Cada parte atuará como controladora ou operadora dos dados pessoais conforme sua participação nas atividades previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelo cumprimento dos princípios e bases legais exigidos pela legislação.

12.3. O contratado obriga-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para os fins relacionados à execução do objeto contratual, sendo vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento em finalidade diversa ou incompatível com o presente contrato.

12.4. O contratado deverá manter medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, comprometendo-se ainda a exigir de seus colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados iguais nível de segurança e confidencialidade.

12.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, o contratado deverá comunicar imediatamente a contratante, adotando todas as providências necessárias para mitigar os efeitos e corrigir o evento.

12.6. O encerramento do contrato não afasta a obrigação de proteção de dados pessoais. O contratado deverá, conforme orientação da contratante, eliminar, anonimizar ou devolver todos os dados pessoais obtidos, observado o prazo legal para guarda quando aplicável.

12.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis, administrativas e legais decorrentes da violação à LGPD.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste;

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos – Ordinário;

Projeto/Atividade: 01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.39 – Equipamentos e Material Permanente.

13.2. Os valores acima correspondem à estimativa proporcional da despesa para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer ajustes conforme a efetiva execução dos eventos ao longo do exercício.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, se for o caso, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. A legislação aplicável ao presente contrato encontra-se disciplinada na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, incluindo as instruções normativas do Governo Federal, e os casos omissos serão decididos pelo contratante, subsidiariamente com base nas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel do Oeste – MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de agosto de 2026.

Valdecir Malacarne – Presidente
Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____